

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2019

Dispõe sobre a garantia ao consumidor da disponibilização de mecanismos de segurança alternativos aos sistemas biométricos para controle de transações.

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. ....O art. 2º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, considerando-se prática discriminatória a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, como o comparecimento físico obrigatório em agências ou instalações para a realização de operações financeiras, de crédito e securitárias, salvo em casos necessários para a execução de políticas públicas específicas ou programas governamentais federais estipulados em regulamentação própria. (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

Assiste razão ao autor do projeto de lei em questão ao afirmar que os idosos são os mais afetados pela impossibilidade de leitura de digitais em terminais de autoatendimento.

*Como estão em processo de desenvolvimento, esses sistemas trazem inconvenientes para os usuários, principalmente os idosos, que já não têm as digitais tão delineadas, o que dificulta o seu reconhecimento pelo terminal bancário.*

*Muitas vezes, ao utilizar os equipamentos, os sistemas de leitura são incapazes de capturar os dados biométricos ou estão defeituosos, o que impossibilita da utilização e não provê o atendimento esperado pelo consumidor, ainda que este possua sua senha alfanumérica.*



\* C D 2 4 7 9 3 7 0 0 9 6 0 0 \*

*Os bancos por diversas vezes adotaram metodologias de senha que foram apreendidas pelos clientes, mesmo já contando com as suas sequências previamente escolhidas, o que levava os consumidores a decorar novas sequências, todavia, esse transtorno não se compara ao enfrentado por um cidadão que quer realizar um saque, sabe a senha, mas não pode fazê-lo porque a máquina ou não o reconhece ou está com o equipamento de coleta biométrica danificado.*

Trata-se de um público que merece tratamento diferenciado, inclusive assegurando que realizem operações à distância de forma segura tendo em vista poupar os deslocamentos que, em muitas situações, representam desafios e perigos de quedas.

Nosso objetivo é assegurar que sejam adotadas formas seguras para a realização de operações à distância, como temos defendido em outras proposições.

Diante disso, submetemos a presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2024.

Datado e assinado digitalmente

VINICIUS CARVALHO

## Deputado Federal (Republicanos-SP)



† C D 3 / 7 0 3 7 0 0 0 4 0 0 0